**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA \_\_\_\_ VARA DO TRABALHO DA CIDADE DE XXXXXX – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO (ESTADO XXXX)**

**NOME DO RECLAMANTE**, nacionalidade, estado civil, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) de RG nº XX.XXX.XXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP nº XX.XXX-XXX, na comarca de Cidade/Estado, com endereço eletrônico XXXX, vem por intermédio de seus advogados que a esta subscrevem, com fundamento no artigo 840, §1º da CLT e artigo 319 do CPC c/c art. 769 da CLT e art. 15 do CPC, propor:

# RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Em face de **NOME DA RECLAMADA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX/XXXX-XX, com sede à Rua XXX, nº XXX, Bairro XXX, CEP nº XX.XXX-XXX, na comarca de Cidade/Estado, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

## DO CONTRATO DE TRABALHO

A parte Reclamante foi contratado (a) pela empresa Reclamada em XX/XX/XXXX para exercer a função de XXXXXXXX, com salário inicial de R$ XXXXXX (colocar valor e escrever por extenso), conforme anotação em CTPS (anexa).

Ressalta-se que a parte Reclamante no exercício de sua função de XXXXXXXX mantinha contato permanente com equipamentos e instrumentos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ex: elétricos; inflamáveis; explosivos), tais como: (citar o nome do equipamento/instrumento e descrever sua função).

OU

Ressalta-se que a parte Reclamante no exercício de sua função de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ex: vigilante armado; segurança) esteve exposto a atividades e operações perigosas com risco de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Por fim, cumpre mencionar que em XX/XX/XXXX houve rescisão contratual, com o devido pagamento das verbas rescisórias.

## DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Durante todo o período contratual a parte Reclamante sempre laborou na função de XXXXXXXX, e, em razão de seu trabalho, esteve exposto a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(ex: inflamáveis, explosivos, energia elétrica OU a atividades e operações perigosas com risco de roubos ou outras espécies de violência física), o que implica grande risco à sua vida, porém, nunca recebeu o adicional de periculosidade durante o seu contrato de trabalho.

O artigo 193, da CLT, em consonância com o artigo 7º, inciso XXIII, da CF, disciplinam, respectivamente, que:

**Art. 193.** São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

**I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;**

**II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.**

**Art. 7º.** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou **perigosas,** na forma da lei;

Assim, resta devidamente comprovado que a atividade exercida pela parte Reclamante enseja o adicional de periculosidade, em decorrência do exercício da sua atividade perigosa, conforme explicado acima

Inclusive, mesmo se o risco ocorresse apenas durante parte da jornada de trabalho, ou de forma eventual, o adicional de periculosidade seria devido de forma integral, conforme a Súmula nº 364, do TST:

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE** (inserido o item II) - Res. 209/2016, DEJT divulgado em 01, 02 e 03.06.2016

I - Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente **ou que, de forma intermitente,** sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-Ojs da SBDI-1 nºs 05 - inserida em 14.03.1994 - e 280 - DJ 11.08.2003)

II - Não é válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho fixando o adicional de periculosidade em percentual inferior ao estabelecido em lei e proporcional ao tempo de exposição ao risco, pois tal parcela constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantida por norma de ordem pública (arts. 7º, XXII e XXIII, da CF e 193, §1º, da CLT).

Nesse sentido, não restam dúvidas de que a parte Reclamante faz jus ao adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), sobre os salários de todo o período trabalhado, assim como os seus reflexos, nos termos do § 1º do artigo 193, da CLT.

Portanto, de início, **requer a realização de perícia técnica** para avaliar os riscos aos quais a parte autora era submetida.

Posteriormente, constatado que o ambiente de trabalho era de risco, r**equer a condenação da Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30%** sobre o salário-base, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais o terço constitucional, FGTS + 40%, durante todo o pacto laboral, totalizando, aproximadamente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (colocar valor e escrever por extenso).

Ainda, requer seja a Reclamada obrigada a emitir PPP, constando todos os riscos a que a parte autora era submetida, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária a ser definida por Vossa Excelência.

## DA JUSTIÇA GRATUITA

A parte Reclamante declara-se pobre na acepção jurídica e não possui condições financeiras para arcar com as custas, despesas processuais, pagamento de honorários advocatícios e periciais fazendo, portanto, jus aos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º da CLT.

Ressalta-se que a parte Reclamante apresenta, na presente oportunidade, a declaração de hipossuficiência, requisito necessário para a concessão da gratuidade da justiça, em concordância com a Lei 1.060/50, viabilizando assim o amplo acesso ao Judiciário, bem como requer seja presumida como verdadeira tal declaração de pobreza nos termos dos artigos 99, §3º, do CPC, art. 1º da Lei nº 7.115/1983 e Súmula nº 463, I, do TST.

Por fim, requer seja concedida a gratuidade da justiça à parte Reclamante, nos termos acima, e além disso, requer seja declarada a indisponibilidade de todos os créditos trabalhistas reconhecidos, nos termos dos artigos 5º, LXXIV, e 7º, X, da CF.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE RECLAMANTE.

O artigo 791-A da CLT estabelece que “Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”.

Portanto, requer seja deferido o pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença, aproximadamente R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (colocar valor e escrever por extenso), uma vez que preenchidos os requisitos legais para sua concessão.

## DA LIQUIDAÇÃO. NÃO LIMITAÇÃO DOS VALORES INDICADOS NA PETIÇÃO INICIAL

A Reforma Trabalhista em seu artigo 840, §1º da CLT trouxe como regra para a validade da petição inicial que o pedido seja certo, determinado e com **indicação de seu valor.**

Todavia tal indicação do valor não deve ser considerada como limite para os valores da condenação da Reclamada, posto que referida indicação não se trata de liquidação, já que a liquidação decorre apenas da sentença condenatória.

Cumpre salientar que o entendimento jurisprudencial, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho, é no sentido de que os valores indicados na petição inicial não limitam a liquidação, in verbis:

VALOR ATRIBUÍDO AOS PEDIDOS NA INICIAL - LIQUIDAÇÃO - NÃO LIMITAÇÃO - Os valores atribuídos aos pedidos na exordial **são mera estimativa econômica das pretensões do reclamante**, sendo relevantes **apenas para se aferir o rito processual** a ser adotado e a recorribilidade ou não das decisões proferidas nos autos (causa de alçada). **Não limitam a liquidação**, conforme entendimento pacificado pela Tese Jurídica Prevalecente 16 deste Regional.  
(TRT-3 – RO: 00103679820195030005 0010367-98.2019.5.03.0005, Relator: Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta, Segunda Turma).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. APELO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. PEDIDOS LÍQUIDOS. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DE CADA PEDIDO. APLICAÇÃO DO ART. 840, § 1º, DA CLT, ALTERADO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA . A controvérsia gira acerca da aplicação do artigo 840, § 1º, da CLT, que foi alterado pela Lei 13.467/2017. No caso em tela, o debate acerca do art. 840, § 1º, da CLT, detém transcendência jurídica, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT. [...] A Instrução Normativa nº 41/2018 do TST, aprovada mediante Resolução nº 221, em 02/06/2018, registra que a aplicação das normas processuais previstas na CLT, alteradas pela Lei 13.467/2017, com eficácia a partir de 11/11/2017, é imediata, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. Portanto, no caso em tela, em que a inicial foi ajuizada no ano 2018, hão de incidir as normas processuais previstas na CLT alteradas pela Lei 13.467/2017. Assim, a discussão **quanto à limitação da condenação aos valores constantes nos pedidos apresentados de forma líquida na exordial deve ser considerada apenas como fim estimado, conforme normatiza o parágrafo 2º do artigo 12 da IN 41/2018 desta Corte**. A decisão regional que limitou a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial configura ofensa ao art. 840, § 1º, da CLT. Reconhecida a transcendência jurídica do recurso de revista. Recurso de revista conhecido e provido.  
(TST - ARR: 10009877320185020271, Relator: Augusto Cesar Leite De Carvalho, Data de Julgamento: 14/10/2020, 6ª Turma, Data de Publicação: 16/10/2020)

Cumpre destacar que o legislador deixou claro na legislação trabalhista que o valor, de fato, devido ao Reclamante será definido apenas na liquidação de sentença. Inclusive, o artigo 791-A da CLT regulamenta que os honorários (que são parte da condenação) serão calculados sobre o valor que resultar a liquidação da sentença.

Portanto, requer a declaração de que os valores apresentados nesta petição inicial são **mera estimativa**, e servem **apenas para indicação do valor do pedido e definição do rito processual**, não devendo a condenação ser limitada a tais valores, pois será apurada no momento oportuno de liquidação dos cálculos.

## DOS PEDIDOS

Por todo o exposto e pelo que consta na documentação apresentada, cujos termos integram esta exordial, requer:

a) seja notificada a parte Reclamada, no endereço indicado no preâmbulo, para que, caso queira, apresente contestação e compareça em audiência a ser designada, sob pena de revelia e confissão (art. 344 do CPC);

b) seja designada **perícia técnica** para avaliar os riscos aos quais a parte autora era submetida no ambiente de trabalho, com a consequente condenação da Reclamada pagamento do **adicional de periculosidade de 30% sobre o salário-base**, com reflexos em DSR, aviso prévio, 13º salário, férias mais o terço constitucional, FGTS + 40%, durante todo o pacto laboral, totalizando, aproximadamente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (colocar valor e escrever por extenso);

c) seja a Reclamada **obrigada a emitir PPP**, constando todos os riscos que a autora era submetida, no prazo de 10 (dez) dias do trânsito em julgado, sob pena de multa diária no valor a ser definida por Vossa Excelência;

d) a concessão dos **benefícios da justiça gratuita**, uma vez que a parte Reclamante se declara pobre no sentido jurídico do termo, com a isenção de custas, honorários, instrumentos e despesas processuais, bem como requer seja declarada a indisponibilidade dos créditos trabalhistas reconhecidos;

e) a condenação da parte Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 15%, nos termos do artigo 791-A da CLT, totalizando, aproximadamente, o valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (colocar valor e escrever por extenso);

f) seja o valor da condenação apurado por meio de liquidação de cálculos, devendo ser declarado que **os valores apresentados nesta petição inicial servem apenas para indicação do valor do pedido e definição do rito processual**, não limitando a condenação;

g) protesta provar o alegado por meio de todas as provas admitidas em direito, a fim de corroborar com as provas documentais juntadas a esta exordial, sobretudo pelo depoimento pessoal do preposto da reclamada, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos na forma do art. 359 do CPC, sob pena de preclusão, presunção e confissão.

Atribui-se ao valor da causa a importância de R$ XXXX.

Requer deferimento.

Cidade, data completa

**ADVOGADO**

**OAB/UF**